



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO DO TRÁFEGO E QUARENTENA ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 116/2023/CGTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 5 de outubro de 2023.

Aos SISA e ao Vigiagro,

Assunto: Orientação de preenchimento do CZI para exportação de bovinos vivos para a Turquia com finalidade de engorda.

Tendo em vista a necessidade de harmonizar o preenchimento do CZI, apresentamos esclarecimentos para a harmonização da interpretação, orientações para preenchimento do CZI, instruções sobre quem será responsável por garantir o cumprimento de cada item da certificação e orientações sobre a forma como as garantias serão prestadas.

Campo 1.3 - Autoridade local competente: informar a unidade que emite e assina o CZI.

Campo 1.4 - Consignador: informar o exportador brasileiro, conforme consta na Declaração Única de Exportação (DU-E) (não colocar "on behalf of").

Campo 1.5 - Destinatário: informar o importador e abaixo listar todos os consignatários, com seus endereços e quantidades de animais. Sendo assim, somente será emitido apenas um CZI para cada exportação.

Campo 1.6 - País de Origem: informar Brasil/ 076.

Campo 1.7 - Região de origem e código: informar o estado e o código IBGE de localização dos EPEs.

Campo 1.9 - Região de destino: informar a(s) região(ões) de destino dos animais, conforme informado pelo exportador no dossiê.

Campo 1.10 - Local de origem: informar os dados dos EPEs.

Campo 1.11 - Local de carregamento: informar o ponto de egresso.

Campo 1.12 - Data de embarque e horário do embarque: informar a data e horário da partida do meio de transporte.

Campo 1.20 - Identificação da mercadoria: no campo **Idade**, a informação deve ser no formato DD/MM/AAAA.

No campo raça, conforme legislação da Turquia, devem ser informadas as raças dos animais que, conforme e-mail, as raças aceitas são: Angus, Charolais (Charole), Limousin (Limusin), Hereford, Belgium Blue (Belgian Blue), Piedmontosa, Aubrac (Obrak), Gasconne, Salers, Blonde

D'Aquitane, Senepol, Braford, Brangus, Simental (Fleckvieh) e Shorthorn, e seus cruzamentos.

É proibida a inserção única no CZI da palavra "crossbreeds".

Sendo assim, o exportador deve informar ao Vigiagro, por meio da planilha disponibilizada no sítio eletrônico do MAPA, a raça dos animais.

Item II.1.1 - A certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

Item II.1.2- O produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

Item II.1.3- O produtor declarará ao RT do EPE que os animais foram nascidos e criados no Brasil.

Item II.1.4- O produtor declarará ao RT do EPE que não forneceu alimentos com proteína animal. E o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que também não forneceu esse tipo de alimento durante a quarentena.

Item II.1.4- Ao entrarem no EPE, os animais de diferentes origens serão segregados para que sejam brincados de forma a permitir o rastreio a sua origem.

Item II.2.1 a) - O status sanitário do Brasil pode ser consultado no site da OMSA:

<https://wahis.woah.org/#/home>

Item II.2.1 b)- Nesse campo, citar o campo I.1.7: "Os municípios descritos no campo I.1.7....". A certificação será embasada em declaração do produtor de origem no momento da entrada dos animais no EPE. O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que os animais que entraram na quarentena atendem ao item.

Item II.2.1 c)- Nesse campo, citar o campo I.1.7: "Os municípios descritos no campo I.1.7....". A certificação será embasada em declaração do produtor de origem no momento da entrada dos animais no EPE. O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que os animais que entraram na quarentena atendem ao item.

Item II.2.1 d) - No Brasil não há vacinação para as doenças citadas nos itens "a" e "b".

Item II.2.2 - O produtor declarará ao RT do EPE o cumprimento deste item. O RT do EPE incluirá no Atestado de Saúde que os animais que na quarentena atendem ao item.

Item II.2.3- A certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

Item II.2.4- Por determinar atestado clínico dos animais, para entrada dos animais no EPE, essa declaração será feita por médico veterinário da fazenda de origem ao RT do EPE no momento do ingresso dos animais na quarentena.

O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre a condição clínica dos animais no momento da saída da quarentena. No caso de existirem animais clinicamente doentes durante a quarentena no EPE, a eles não será permitido tratamento para serem exportados.

Item II.2.5- O produtor declarará o cumprimento deste item. A declaração será entregue ao RT do EPE no momento da entrada dos animais do quarentenário.

Item II.2.6- O produtor declarará o cumprimento deste item. A declaração será entregue ao RT do EPE no momento da entrada dos animais do quarentenário. A informação também constará do Atestado de Saúde do ER do EPE no momento da finalização da quarentena.

Item II.2.7- O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre o tratamento dos animais.

Item II.2.8 - Esse item possui duas opções de cumprimento. Caso o exportador opte pela primeira delas, realização do teste de *Leptospira* spp seguindo de vacinação contra leptospirose, a informação constará no Atestado Sanitário do RT do EPE ao final da quarentena, conforme modelo disponibilizado. Esse procedimento deverá ser realizado nos primeiros 7 dias de quarentena. A contagem do tempo de quarentena iniciará a partir do dia seguinte do termo de abertura **(DO)**.

Caso opte pela segunda opção, tratamento com 20 mg/Kg de oxitetraciclina, a informação será inserida no Atestado de Saúde do RT do EPE ao final da quarentena.

Item II.2.9 - O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre a realização dos teste e anexará os resultados.

OBSERVAÇÃO: A informação de animais reagentes, com suas origens, deve ser repassada ao SVE para abertura de investigação sanitária.

Item II.2.9 b)- Para a análise dos títulos, deve ser levado em consideração o preconizado no programa de brucelose.

Item II.2.9 c) - O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre a realização dos teste e anexará os resultados.

Item II.2.9 d) -O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre a realização dos testes e anexará os resultados.

Item II.2.9 e) -O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre a realização dos testes e anexará os resultados.

Item II.2.9 f) -O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre o cumprimento deste item a anexará a documentação comprobatória.

Item II.2.9 g) -Animais originários da zona livre sem vacinação com reconhecimento pela OMSA estariam isentos de receber vacina. Se os animais presentes no EPE forem originários da zona livre sem vacinação com reconhecimento nacional (em transição para reconhecimento internacional), que não foram vacinados, em momento algum, por duas vezes, o exportador deverá adotar procedimentos, junto ao SVE, para solicitação de autorização para vacinação durante a quarentena pré exportação (Ofício-Circular 105/2020/DSA/SDA).

Item II.2.10 - Essa informação será declarada pelo RT do EPE no Atestado de Saúde.

Item II.2.11 -A informação de limpeza e desinfecção referente ao transporte terrestre e marítimo será declarada pelo exportador ao Vigiagro.

Item II.2.12 -A certificação desse item será pelo Vigiagro no ponto de egresso no momento do embarque dos animais.

Item II.2.13 - Essa data deve ser a mesma declarada no item I.12, que será a mesma do BL.

Item III.3 - Esse item será certificado pelo Vigiagro.

Os modelos de declaração e atestados veterinários descritos nesse documento encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico do MAPA.

Este Ofício Circular cancela e substitui o Ofício Circular nº 65/2023/CGTQA/DSA, de 27 de abril de 2023.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador-Geral**, em 05/10/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30088000** e o código CRC **83BC958F**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61
32182832
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.004801/2021-57

SEI nº 30088000

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A EXPORTAÇÃO DE BOVINOS VIVOS À TURQUIA - ENGORDA

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – ORIGEM AO EPE

O abaixo assinado....., portador do CPF / CNPJ nº, responsável pela propriedade rural, localizada no município no estado, cadastro nº....., declara que os (nº de animais) BOVINOS destinados à propriedade.....(nome/município/ estado do EPE) atendem aos seguintes requisitos (para serem exportados):

Os animais:

- Nasceram e foram criados no Brasil (II.1.3 e II.2.2);
- Não receberam qualquer produto contendo estilbeno ou substâncias tireostáticas. Não receberam produtos contendo substâncias estrogênicas, androgênicas, gestagênicas ou β -agonistas para outros fins que não terapêutico ou zootécnico. (II.1.2)
- Não receberam hormônio ou antibiótico nos últimos 30 dias (II.1.2)
- Não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade. (II.1.5)
- Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades (II.2.3)
- Não foram vacinados para peste bovina, febre do vale do rift, pleuropneumonia contagiosa bovina, dermatose nodular, doença hemorrágica epizootica, estomatite vesicular e língua azul. (II.2.3)
- Os animais não foram vacinados contra Rinotraqueíte infecciosa bovina (IBR) e Vulvovaginite pustular (IPV) [riscar se não se aplica] (II.2.9(c))*

OU

- Os animais foram vacinados contra Rinotraqueíte infecciosa bovina (IBR) e Vulvovaginite pustular (IPV) com 4 meses de idade ou mais jovens, atendendo plenamente o disposto na bula da vacina, e revacinados anualmente ou com intervalo menor. A vacina usada era registrada no Brasil. [riscar se não se aplica] (II.2.9(c))*

A propriedade:

- Não esteve sujeita a quaisquer restrições oficiais de ordem sanitária, nos últimos 42 dias no caso de brucelose, nos últimos 30 dias no caso de carbúnculo hemático (antrax), nos seis últimos meses em caso de raiva (II.1.1)
- É acompanhada por médico veterinário. (II.2.4)

Declaro ainda que consultei o SVE para certificar que:

- o estabelecimento de origem, descrito na declaração do produtor, está cadastrado/registrado no serviço veterinário estadual;

- Não houve caso de estomatite vesicular no município nos últimos 6 meses. (II.2.1(b))
- Não houve caso de língua azul no município nos últimos 24 meses. (II.2.1(c))
- Em uma área de raio 150 km ao redor da propriedade, não se registou nenhum caso/surto de língua azul ou de doença hemorrágica epizootica, nos 60 dias anteriores. (V.2)

Local e data:.....

Assinatura de responsável/proprietário

Atestado veterinário do produtor de origem

Eu, _____ (nome do médico veterinário), CRMV-__ nº _____, atesto que faço o acompanhamento do rebanho acima e o mesmo atende às condições declaradas nesse documento.

No rebanho não houve casos clínicos de: (II.2.4)

- Língua azul, paratuberculose, ceratoconjuntivite infecciosa, pasteurelose bovina e estomatite vesicular nos últimos 24 meses; (II.2.4)
- Tricomonose, campilobacteriose (*Vibrio fetus*), leptospirose, rinotraqueíte infecciosa, diarreia viral bovina, neosporose e parainfluenza 3 nos últimos 12 meses. (II.2.4)
- Doença epizootica hemorrágica nos últimos 60 dias. (II.2.5)

Local/Data:.....

Assinatura do médico veterinário

ATESTADO DE SAÚDE DO RT DO EPE (para fins de encerrar quarentena)

Eu....., médico(a)
veterinário(a),CRMV nº, responsável técnico no
estabelecimento....., localizado no município
..... no estado, cadastro nº....., declaro que
os (nº de animais) **BOVINOS** a serem exportados atendem as exigências do país
importador conforme os termos abaixo:

Os animais:

- que entraram no EPE para quarentena vieram de propriedades isentas de proibição oficial, conforme declaração do produtor (II.1.1).
- não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades
- não receberam qualquer produto contendo estilbeno ou substâncias tireostáticas. Não receberam produtos contendo substâncias estrogênicas, androgênicas, gestagênicas ou β -agonistas para outros fins que não terapêutico ou zootécnico. (II.1.2)
- não receberam hormônio ou antibiótico nos últimos 30 dias (II.1.2)
- foram identificados individualmente no EPE de modo a manter a informação sobre suas origens (II.1.5 e II.2.10);
- a identificação individual contém o código ISO do Brasil (076). (Instrutivo, Parte I – sobre o brinco)
- não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade. (II.1.5)
- não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades (II.2.3)
- não foram vacinados para peste bovina, febre do vale do rift, pleuropneumonia contagiosa bovina, dermatose nodular, doença hemorrágica epizootica, estomatite vesicular e língua azul. II.2.3)
- estiveram clinicamente livres de leucose bovina enzoótica, língua azul, paratuberculose, ceratoconjuntivite infecciosas, pasteurelose bovina e estomatite vesicular por 24 meses, e tricomoníase, campilobacteriose, leptospirose, rinotraqueíte infecciosa bovina/vulvovaginite pustular bovina, diarreia viral bovina / doença das mucosas, neosporose e parainfluenza-3 durante o período de permanência no EPE. (II.2.4)
- estão clinicamente livres de micose, míase (*C.hominivorax*), verrugas, sarna e varíola. (II.2.6)
- foram tratados contra endo e ectoparasitas usando antiparasitários aprovado dentro do período de quarentena, pelo menos 10 dias antes da exportação. (II.2.7)
- estão livres de carrapato. (II.2.7)
- foram testados soronegativos para *Leptospira* spp. precedidos de vacinação para leptospirose durante o período de quarentena pelo menos 14 dias antes da expedição

com o uso de uma vacina de acordo com princípios da OIE. Data da vacinação: _____
; Data do Teste: _____ *. (II.2.8)

OU

foram tratados uma vez com 20 mg/Kg de oxitetraciclina de ação prolongada no prazo de 14 dias antes do embarque contra leptospirose*. (II.2.8)

- foram mantidos em isolamento durante pelo menos 21 dias e considerados clinicamente livres de quaisquer sinais de doenças infecciosas ou contagiosas. (II.2.9)
- foram testados para as seguintes doenças: (II.2.9)
 - a) Tuberculose (usando o teste de tuberculina no prazo de 60 dias antes da exportação). Data dos testes: _____
 - b) Brucelose; (utilizando o teste de soroaglutinação (título <30 UI / ml) ou o teste de fixação do complemento (<20 IU / ml) dentro de 21 dias prévios à exportação.*

OU

São Machos castrados.*

- c) IBR / IPV; (através do teste de soroneutralização ou ELISA dentro de 21 dias antes da exportação).*

OU

Os animais a serem exportados foram vacinados contra IBR / IPV aos 4 meses de idade ou mais jovens, em plena conformidade com as instruções do rótulo da vacina e revacinados pelo menos anualmente para manter o status de vacinação. Tal fato foi comprovado por documentos fornecidos pelo produtor de origem dos animais. Os animais também foram vacinados dentro de 21 dias antes da exportação usando uma vacina inativada. Todas as vacinas utilizadas foram aprovadas no Brasil.*

- d) Leucose bovina enzoótica; (utilizando a imunodifusão em gel de agar (IDGA) ou teste de ELISA dentro de 21 dias antes da exportação)
- e) Paratuberculose; Os animais a serem exportados foram testados em amostras de sangue colhidas (usando ELISA ou PCR ou FC dentro de 21 dias antes da exportação)
- f) Diarréia Viral Bovina (BVD), (através do teste de imunoperoxidase, ELISA ou PCR para infecção viral persistente dentro de 21 dias antes da exportação) e os resultados foram considerados negativos.

E

Os animais a serem exportados foram vacinados contra BVD utilizando vacina inativada polivalente durante o período de quarentena. Data da vacina: _____

g) Os animais são provenientes de zona livre sem vacinação contra febre aftosa reconhecida pela OIE

OU

Os animais são provenientes de zona livre sem vacinação com reconhecimento nacional (em transição para reconhecimento internacional) ou zona livre com vacinação e foram vacinados contra febre aftosa com vacina inativada (virus A e O), em algum momento, por duas vezes. A vacinação ocorreu nas seguintes datas: _____ . (II.2.9(g)).

- não entraram em contato com outros biungulados que não cumprem com as exigências atendidas pelos animais a serem exportados até o envio para Turquia. (II.2.10).
- os animais foram identificados por meio de ferramentas de identificação individual (marcas auriculares ou marcas auriculares/microchips eletrônicos, etc.);
- os animais não excederão a idade de 18 meses ao entrarem na Turquia;
- os animais não apresentam distúrbio do desenvolvimento, caquexia, defeitos físicos e ortopédicos visíveis (claudicação, cegueira, etc.) nem formações patológicas (tumor, abscesso, conjuntivite, doenças de pele), estando, portanto, em bom estado geral e de aparência saudável

Local e data

Assinatura e carimbo do RT:

DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR AO VIGIAGRO

A empresa, CNPJ,
representada nesse documento por, CPF
..... declara que:

Os animais foram carregados em caminhões que foram limpos e desinfetados antes do carregamento com desinfetante autorizado oficialmente. (II.2.11)

O NAVIO foi limpo e desinfetado antes do carregamento com desinfetante autorizado oficialmente e construído de forma que fezes, urina, lixo e forragens não vazem ou caiam do veículo ou contenedor durante o transporte. (II.2.13).

Local e data.....

.....

Assinatura do Exportador



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 105/2020/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Aos SISAs

Assunto: Exportação de bovinos. Vacinação contra a febre aftosa

Em vista da expansão da zona livre de febre aftosa sem vacinação no Brasil, e, a fim de sanar dúvidas levantadas por exportadores, realizamos consulta às autoridades da Turquia sobre a necessidade de aplicação de vacina contra a febre aftosa em animais originários da zona livre sem vacinação, durante o isolamento no Estabelecimento Pré Embarque.

Em reação, recebemos a resposta de que apenas animais originários da zona livre sem vacinação com reconhecimento pela OIE estariam isentos de receber a vacina.

Dessa forma, para cumprimento da exigência turca, havendo animais isolados no EPE, originários da zona livre sem vacinação com reconhecimento nacional (em transição para reconhecimento internacional), que não foram vacinados, em algum momento, por duas vezes, deverá o exportador adotar os procedimentos, junto ao SVE, para solicitação de autorização para vacinação durante a .quarentena pré exportação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 14/12/2020, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13148961** e o código CRC **072E5E79**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61
32183222
CEP 70043900 Brasília/DF

